



## EDITAL Nº 06/ 01.069370.08.7

### **TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DAS GALERIAS PLUVIAIS DAS RUAS CERRO AZUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA (CB 5) E AV. BRASIL, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

#### **1 -PREÂMBULO:**

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS N.º 06/01.069370.08.7, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preços unitários e julgamento pelo tipo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A presente Licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1.º, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

1.4 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I- Projeto Básico;
- II- Planilha de Quantitativos;
- III- Cronograma Físico-financeiro;
- IV- Modelo de Proposta;
- V- Modelo de Credencial;
- VI - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- VII – Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público;
- VIII - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora.

1.5 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob o código 400-2625-339039781300-1.

1.6 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fone (51) 3289-2235, no



horário das 8h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante a entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido pelo sítio eletrônico do Município, no endereço [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br).

1.7 - Os envelopes contendo a documentação e propostas serão recebidos em sessão pública no dia 10 de julho de 2009 as 09h30min., na sala de reuniões do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.8 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.9 - Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, em tempo hábil e devidamente entregues na Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

## **2 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para a execução de serviços desassoreamento das Galerias Pluviais das Ruas Cerro Azul, Almirante Tamandaré, Voluntários da Pátria (CB 5) e Av. Brasil, no Município de Porto Alegre, de acordo com projeto e especificações técnicas existentes.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos explicitados neste Edital e às normas técnicas vigentes.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar desta Licitação as empresas previamente cadastradas no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da SMOV, nas especialidades **4010, 4020 e 7061**, nos grupamentos **D a L**, classe **II** ou que atendam ao disposto no artigo 22, § 2º da lei nº 8.666/93

- Não serão admitidas na Licitação:

- a) Consórcio de empresas;
- b) Empresas concordatárias.



3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

PMPA - DEP

EDITAL N.º **06/ 01.069370.08.7**

(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PMPA - DEP

EDITAL N.º **06/ 01.069370.08.7**

(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas em telex, telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3 - A execução dos serviços não arrolados no Edital, tais como as alterações em redes de telefonia, CEEE, DMAE e similares, deverão ser previamente autorizados pela fiscalização, devendo ser observado o Decreto Municipal n.º 12.789/00.

4.4 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela fiscalização no diário de serviços.

4.5 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da empreiteira. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.



4.6 - Os bombeamentos, as ligações às redes pluviais existentes e os desvios que porventura se fizerem necessários durante o período de execução dos serviços deverão estar computados nos preços propostos e não serão considerados como serviços extras.

4.7 - A empreiteira deverá manter, junto ao local dos trabalhos, os equipamentos mínimos compatíveis para a execução dos serviços arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará a aplicação das penalidades previstas em lei.

4.8 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará a execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.9 - Será exigida a presença diária, nos locais do serviço, de um responsável técnico indicado pela empresa contratada, com capacitação e condições para resolver qualquer eventualidade.

4.10 - Será de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.11 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA-SMT/EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.12 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da  
PREFEITURA DE  
PORTO ALEGRE  
**dep**

4.13 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

- a - diário de serviço;
- b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;



c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria dos profissionais que trabalharão no(s) serviço(s).

4.14 - Efetuar a colocação das placas, conforme modelo fornecido pelo órgão licitante, no local do(s) serviço(s) por ocasião da Ordem de Início, conforme determinação da fiscalização.

4.15 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.16 – Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual ( EPIs ), bem como todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. O previsto no item 5.4, letra "b", deverá ainda ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data de habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE N.º 1**, relativo à documentação, deverá conter:

a - Para as empresas cadastradas, o CERTIFICADO em vigor de registro no CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras, atualizado e de acordo com o item 3.1 deste Edital, o qual, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 do referido diploma legal. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituídas junto ao Cadastro do CESO, o licitante deverá apresentá-las dentro do ENVELOPE N.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação. As empresas não-cadastradas deverão observar o item 3.1 supra;



b -DECLARAÇÃO, assinada pelo Representante Legal da empresa:

b.1 - de Idoneidade, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como se obriga a comunicar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

b.2 - de que a empresa dispõe dos equipamentos para execução dos serviços, de acordo com o Projeto Básico;

b.3 - de que o Responsável técnico, indicado no item “c”, acompanhará os serviços até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal 10.206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

c - DECLARAÇÃO assinada pelo Responsável Técnico da empresa de que os documentos técnicos anexos deste Edital são suficientes para adequada avaliação dos custos e elaboração da proposta de preços, bem como que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas, equipamentos e materiais exigidos nos referidos anexos e Especificações Técnicas da PMPA e, ainda, as normas técnicas adequadas - ABNT, na falta daquelas. A referida declaração deverá identificar o responsável técnico, através de carimbo, datilografia ou digitação do nome, onde deverá constar o número da matrícula no CREA;

d – comprovação do capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

e - Prova de Registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

f – Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome do engenheiro pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, referente à execução dos serviços de desassoreamento de galerias de esgotos pluviais, com seção igual ou superior a 2,00m x 2,00m, e um atestado que



comprove a execução de reconstruções ou recuperações de estruturas em concreto armado de galerias de esgotos pluviais, nos termos do art. 30, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

g - comprovante, através de Certidão do CREA ou de Contrato de Trabalho ou de Contrato Social, de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante.

h - Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de Curso de “Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados – NR 33”, conforme subitem 33.3.5.5 da portaria MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com apresentação de cópia autenticada tanto da carteira de trabalho, como do certificado do curso.

## 6 - DA PROPOSTA

6.1 - O **ENVELOPE N.º 2** deverá conter a proposta de preços apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, datadas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos trabalhos de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e - a discriminação na proposta dos valores relativos à prestação de serviço, ao emprego de material e à utilização de equipamento, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC nºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I - “Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir a remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta”.

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15%



(quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados, deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social.

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, sinalização, instalação de local do serviço, limpeza dos serviços bem como as despesas de ligação de luz e água para o serviço, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

## **7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:**

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A licitante poderá manifestar-se neste processo licitatório, por seu Representante Legal, devidamente identificado ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

7.3 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5.4. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão-somente de sua existência material.

7.5 - Caso a Comissão não se julgue em condições de proclamar o resultado das fases de habilitação e/ou classificação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;



9

b - não apresentarem a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como apresentarem cópias não autenticadas ou sem os respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitação;

c - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5.4 ou estiverem em desacordo com o mesmo.

7.7 - A Comissão poderá requerer, em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora, determinados pela Comissão de Licitação, serão abertos os ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 2.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto;

b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basear-se em propostas de outros licitantes;



d - contiverem preço superior a R\$ 1.497.469,68 ( um milhão quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, sessenta e oito centavos), valor orçado por este Departamento;

e - apresentarem preços unitários superiores ao orçado pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados;

g - apresentarem preços manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização do(s) serviço(s), classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos. As reuniões serão públicas e terão suas atas assinadas pela Comissão e pelos presentes interessados.

7.15- A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre; se presentes todos os prepostos e/ou representante legal dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **8 - DOS RECURSOS:**

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabem os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.



8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a - serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b - serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c - serem apresentados diretamente à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial à Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01 do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do contrato, tempestivamente a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

## **10 - DA GARANTIA:**

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante



complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo. Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo de garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

## **11 - DO PAGAMENTO:**

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução de cada etapa.

11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.



11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via internet, será exigido da contrata o recibo de quitação da GFIP acompanhado da declaração da representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via internet.

11.4- O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91 (11% onze por cento) dos serviços destacados na nota fiscal fatura. Serão consideradas as Ordens de Serviço Municipal n.º 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

11.7- sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

## **12 - DO REAJUSTE:**

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).



14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP**  
**UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA**  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra 4.4.2.1, nos termos do item 4.2 da referida Lei.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

### **13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;



b - multa na forma prevista nos itens 13.5 a 13.8;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

13.4 - Em sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, alínea "c", estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP**  
**UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA**  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados, às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

#### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no qual constem fases e eventos significativos verificados no serviço, assinado pelas partes e após o decurso do prazo de observação, que será de 60 (sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 17 de junho de 2009.

**Ernesto da Cruz Teixeira,  
Diretor-Geral do DEP.**



## PROJETO BÁSICO

### **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DAS GALERIAS PLUVIAIS DAS RUAS CERRO AZUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA E AV. BRASIL, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

#### **1. SERVIÇOS A EXECUTAR**

- 1.1- O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação, pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários, dos Serviços de Desassoreamento das Galerias pluviais das Ruas Cerro Azul, Almirante Tamandaré, Voluntários da Pátria e Av. Brasil, no Município de Porto Alegre.
- 1.2- Os serviços de desassoreamento das galerias são, para fins descritivos e pelas suas características, serviços que devem ser executados a fim de se manter todo sistema limpo e desassoreado, em perfeitas condições de funcionamento, para que não ocorram situações de interrupções do fluxo das águas e, por conseguinte, nem inundação, nem alagamentos na bacia de sua abrangência, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.
- 1.3- A execução dos trabalhos atenderá às normas, especificações e regulamentos explicitados neste Projeto Básico, no Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, nas Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nas Normas da ABNT, bem como no Caderno de Encargos do DEP/2005 – Departamento de Esgotos Pluviais.
- 1.4- A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não exime a Contratada da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.
- 1.5- O Departamento se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.
- 1.6- A Contratada proporcionará supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidade suficiente



para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos pelo Contrato.

- 1.7- A execução dos serviços poderá ser feita com equipamento a base de hidrojateamento a alta pressão e vácuo, manual e/ou outro equipamento mecânico, conforme o caso, desde que sejam observados os fatores de segurança e eficiência do trabalho no local.
- 1.8- O serviço de desassoreamento das galerias serão pagos por metro cúbico de material efetivamente retirado, cubado os volumes após a retirada do local, no bota fora especificado. No preço unitário do volume retirado deverá estar incluído o custo de transporte do material até o local de bota-fora. O destino final do material será o depósito de inertes do DMLU localizado na Av. Serraria nº 3300, ou outro local a ser definido pela Fiscalização.
- 1.9- A recuperação das estruturas em concreto armado, alvenaria de pedra será paga por metro cúbico ou metro quadrado conforme a planilha de proposta. No preço unitário de das recuperações está incluído o custo de transporte do material resultante da demolição até o bota-fora. O destino final será o depósito de inertes localizado na Av. Serraria nº 3300, ou outro local a ser definido pela fiscalização.
- 1.10- Na Galeria da Rua Voluntários da Pátria, deverão ser abertas janelas de acesso na laje (inspeções), entre elas deverá haver uma distância média de no mínimo 50,00m, a fim de obter maior eficiência na remoção do material. Após a conclusão da remoção de material no trecho, nas janelas deveser executado um poço-de-visita no local. Os serviços de abertura e execução dos poços de visita na galeria serão pagos em separado, conforme planilha de proposta, e executados a critério da fiscalização.
- 1.11- Na galeria da rua Almirante Tamandaré está previsto, além da desassoreamento, serviços de substituição das lajes superiores. Esses serviços serão pagos em separado, conforme planilha de proposta e executados a critério da fiscalização.
- 1.12- Na reconstrução das paredes em alvenaria de pedra das galerias foi prevista a reutilização das pedras existentes e no custo do serviço a empresa deverá considerar o fornecimento de até 10%, na quantidade de pedras, caso seja necessária uma complementação na execução da alvenaria. No fundo das galerias, quando houver necessidade de se restaurar, a empresa deverá executar enceradeiras para a devida concretagem do fundo da galeria. A empresa deverá incluir o custo da



ensecadeira no custo do concreto Fck 15 Mpa que será usado na reconstrução do fundo.

- 1.13- Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.
- 1.14- Após a execução dos serviços, os mesmos deverão ser quantificados, lançados em planilhas e descritos em diário, conforme modelos adotados pelo DEP.
- 1.15- As etapas de serviço serão realizadas por programação prévia definida pela fiscalização do DEP. Em determinados logradouros poderá haver a necessidade de execução dos serviços à noite e/ou finais de semana (sábados e domingos), não cabendo por isso quaisquer acréscimos nos preços contratuais.
- 1.16- A execução dos serviços será feita a partir da programação pré-estabelecida obrigatoriamente, devendo a Contratada manter contato diário com a fiscalização do DEP, através de um encarregado devidamente credenciado.
- 1.17- Não serão de responsabilidade do Departamento quaisquer danos que venha a ser causado a terceiros pelo equipamento a disposição.
- 1.18- Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como todos os procedimentos exigidos pela NR-33, no que se refere a espaços confinados. Na falta de quaisquer uma dessas exigências, os serviços serão paralisados pela fiscalização até que estes sejam providenciados.
- 1.19- Em horário noturno é necessário que a empresa contratada providencie a instalação de iluminação adequada e sinalização pertinente.
- 1.20- O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início a ser dada pelo DEP.

## **2. SINALIZAÇÃO**

- 2.12- A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho, deverá sinalizá-lo adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa se for o caso, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997.



- 2.13- O local deverá ser delimitado e isolado, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc. Deverão ser adotadas todas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos aos transeuntes.
- 2.14- Sempre que para execução da obra for necessária a interrupção do tráfego de veículos, a Contratada deverá acatar as decisões da EPTC/SMT, no que lhe compete, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior. Para tanto, recomenda-se prever trabalho ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.15- Os locais onde forem executados os serviços deverão estar identificados com placas, cujo modelo será fornecido pelo DEP.
- 2.16- A inobservância de sinalização poderá, a critério da fiscalização, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2009.

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS

### EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESASSOREAMENTO DAS GALERIAS PLUVIAIS DAS RUAS CERRO AZUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA E AV. BRASIL, NO MUNICÍPIO DE PORTO LEGRE.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
<b>1.</b>	<b>GALERIA CERRO AZUL</b>				
1.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	4.000,00	54,00	216.000,00
1.2	Demolição de concreto armado de galeria	m <sup>3</sup>	73,00	154,64	11.288,72
1.3	Execução de concreto armado de galeria	m <sup>3</sup>	73,00	1.400,00	102.200,00
<b>2.</b>	<b>GALERIA ALMIRANTE TAMANDARÉ</b>				0,00
2.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	7.900,00	54,00	426.600,00
2.2	Substituição das lajes de cobertura da galeria	m <sup>3</sup>	110,00	1.400,00	154.000,00
<b>3.</b>	<b>GALERIA DA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - CB 5</b>				0,00
3.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	4.200,00	54,00	226.800,00
3.2	Demolição de concreto armado de galeria	m <sup>3</sup>	35,00	154,64	5.412,40
3.3	Execução de poço de visita	Unid	24,00	1.598,69	38.368,56
<b>4.</b>	<b>GALERIA DA AV. BRASIL</b>				0,00
4.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	3.000,00	54,00	162.000,00
4.2	Demolição de alvenaria de pedra	m <sup>2</sup>	180,00	75,00	13.500,00
4.3	Execução de alvenaria de pedra	m <sup>2</sup>	180,00	85,00	15.300,00
4.4	Recuperação do fundo da galeria	m <sup>3</sup>	90,00	1.400,00	126.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>					<b>1.497.469,68</b>

- Valor total previsto : R\$ 1.497.469,68 ( um milhão quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, sessenta e oito centavos).
- No preço total estão incluídos os custos indiretos.
- Prazo de execução : 06 ( seis ) meses.
- Percentuais para atendimento da ordem de serviço nº 07/01, deverão ser os seguintes:30% para prestação de mão-de-obra, 40% para emprego de material e 30% para utilização de equipamento.



### **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

	MESES					
	1 MES	2 MES	3 MES	4 MES	5 MES	6 MES
FISICO (%)	16 %	17 %	17 %	17 %	17 %	16 %
FINANCEIRO (% do valor do contr )	16 %	17 %	17 %	17 %	17 %	16 %

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2009.



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(Papel Timbrado da Empresa)  
**MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
Ilmº Sr.  
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo proposta para execução de  
(objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos  
de acordo com as condições da ..... n.º ...../..... .

**Preços:**

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
<b>1.</b>	<b>GALERIA CERRO AZUL</b>				
1.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	4.000,00		
1.2	Demolição de concreto armado de galeria	m <sup>3</sup>	73,00		
1.3	Execução de concreto armado de galeria	m <sup>3</sup>	73,00		
<b>2.</b>	<b>GALERIA ALMIRANTE TAMANDARÉ</b>				
2.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	7.900,00		
2.2	Substituição das lajes de cobertura da galeria	m <sup>3</sup>	110,00		
<b>3.</b>	<b>GALERIA DA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - CB 5</b>				
3.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	4.200,00		
3.2	Demolição de concreto armado de galeria	m <sup>3</sup>	35,00		
3.3	Execução de poço de visita	Un	24,00		
<b>4.</b>	<b>GALERIA DA AV. BRASIL</b>				
4.1	Desassoreamento da galeria com transporte	m <sup>3</sup>	3.000,00		
4.2	Demolição de alvenaria de pedra	m <sup>2</sup>	180,00		
4.3	Execução de alvenaria de pedra	m <sup>2</sup>	180,00		
4.4	Recuperação do fundo da galeria	m <sup>3</sup>	90,00		



25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



2 - Preço Total: .....(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$ .....(.....), no  
emprego de materiais R\$ .....(.....), na utilização de  
equipamentos R\$ .....(.....).

4 - Prazo de validade da proposta: .....(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços: .....(.....) ..... consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços: .....(.....) dias consecutivos a  
contar da ordem de início.

(data e assinatura)



26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa ..... credencia o Sr. (a) .....  
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO  
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA  
A/C Comissão de Licitação  
Licitação n.º .....

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**



28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP**  
**UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA**  
**EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(papel timbrado da Empresa)

**AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS**  
**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º ....., de que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)



29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP  
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA  
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



## MINUTA DE CONTRATO

**TOMADA DE PREÇOS n.º .....**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
SETOR DE CONTRATOS**

**LIVRO N.º:**

**FLS:**

**REG:**

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ....., PARA EXECUÇÃO DE ....., NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano dois mil e nove, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede na Rua ....., Bairro ..... – Porto Alegre, CEP ....., fone (....) ....., neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de ....., no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º ....., na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ ..... (.....), sendo: R\$ ..... (.....), referente a prestação de serviços; R\$ ..... (.....), no emprego de materiais e, R\$ ..... (.....), na utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).



3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.<sup>a</sup> medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Cabe à Contratada, igualmente, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.



3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em ..... – 4.4.2.....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.



4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de ..... (.....) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada



deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;



- d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;
- e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;
- f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- g - submeter-se à Fiscalização do DEP;
- h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;
- i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;
- j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados na construção, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;
- k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;
- l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;
- m - submeter-se às disposições legais em vigor;
- n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;



o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução da obra;

p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – manter em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados, conforme NR 33 e subitem 33.3.5.5 da Portaria n.º 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

t – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte dos trabalhadores.

## 8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:



a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**



10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do



Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d - desatender às determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.



10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.



11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)